DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo de Dispensa de Licitação **nº 131/2021 Dispensa nº 59/2021** Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, para contratação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S. (Organização Social de Saúde)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor José Orion Bernardes, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG nº 10.612.891SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi, à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, *para realização de Serviços de Emergências e Serviços de Atenção Básica conforme Plano de Trabalho integrante deste,* no valor de **R$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) ao mês, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2021, perfazendo o valor global de **R$ 5.820.000,00** (cinco milhões oitocentos e vinte mil reais) tendo presente o constante dos autos.

Pirangi, 28 de Dezembro de 2021.

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal é regulamentada pelo presente Ato da Presidência.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 2º - O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente à execução de tarefas rotineiras e viagens de cunho administrativo e político, tais como a participação em solenidades, congressos, conferências, audiências, reuniões, fóruns, cursos, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

Artigo 3º - O veículo somente será utilizado:

I – pelo Presidente;

II – pelos Vereadores; e

III – pelos funcionários autorizados.

Artigo 4º - O veículo terá uso restrito ao deslocamento do Presidente, Vereadores e funcionários, em estrito objeto de serviço de interesse do Legislativo Municipal e do Município.

Artigo 5º - O veículo oficial será identificado de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º - O veículo oficial da Câmara, quando caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 7º - A utilização de veículo oficial da Câmara depende de requisição prévia dirigida ao Presidente da Casa, elaborada junto à Secretaria da Edilidade em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Compete à autoridade usuária a requisição do veículo.

Parágrafo 2º - A autoridade usuária somente poderá retirar o veículo da garagem, após deferimento da requisição encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da autoridade usuária, o uso indevido do veículo.

Parágrafo 4º - Após utilização do veículo, a autoridade usuária entregará a chave ao responsável e comunicará a existência de danos ou falhas ocorridas durante a utilização.

Parágrafo 5º - O Presidente, após despacho fundamentado, indeferirá o pedido que não observar o disposto neste Ato.

Parágrafo 6º - A requisição da utilização do veículo para fins administrativos e políticos dentro do perímetro urbano do Município será elaborada de forma resumida e mesmo assim dependerá do deferimento do Presidente.

Artigo 8º - É vedada a saída do veículo da garagem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Artigo 9º - O veículo oficial da Câmara, quando não estiver em viagem, será diariamente recolhido na garagem, onde pernoitará.

Parágrafo Único. O recolhimento de veículo far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária, mediante a entrega da chave ao servidor competente.

Artigo 10 - O veículo recolhido na garagem nos termos do artigo anterior não poderá ser retirado sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO VEÍCULO

Artigo 11 - A manutenção e a conservação do veículo oficial da Câmara obedecerá a revisões periódicas, programadas pela Diretora Legislativa.

Parágrafo único. O serviço de manutenção e conservação será executado por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Presidente ou Diretora Legislativa.

Artigo 12 - O responsável pelo veículo oficial fará controle da atividade de transportes da Câmara, abrangendo, entre outros itens que forem julgados necessários:

I – tempo de utilização;
II – quilometragem rodada;
III – consumo de combustível;
IV – entrada e saída da garagem;
V – solicitação de execução de serviço;

Parágrafo único. Para execução do controle referido no caput, serão utilizados formulários seguindo o disposto na Resolução nº 02/2008.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o transporte, no veículo oficial da Câmara, de pessoas não integrantes do quadro de funcionários da Edilidade, exceto nos casos previstos em lei devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Cabe ao responsável pelo Patrimônio da Edilidade manter o veículo oficial da Câmara legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data e em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS PARA REALIZAREM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS".

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - As movimentações financeiras da conta corrente da Câmara Municipal de Pirangi e demais assuntos relacionados à rede bancária somente podem ser efetuados com a assinatura do Presidente em exercício juntamente com o Tesoureiro da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Entende-se por movimentação financeira e demais assuntos relacionados a rede bancária as seguintes:

I – Emissão de cheques;
II – Abrir contas de depósito;
III – Autorizar cobrança;
IV – Receber, passar recibo e dar quitação;
V – Solicitar saldos e extratos;
VI – Requisitar talonários de cheques;
VII – Autorizar débito em conta;
VIII – Retirar cheques devolvidos;
IX – Endossar cheques;
X – Movimentar conta corrente;
XI – Sustar, contra-ordenar cheque;
XII – Cancelar cheque;
XIII – Baixar cheque;
XIV – Efetuar resgates, aplicações financeiras;
XV – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XVI – Efetuar saques de conta corrente e poupança;
XVII – Efetuar pagamentos, transferências e movimentação financeira por meio eletrônico;
XVIII – Liberar arquivos de pagamento;
XIX – Solicitar saldos/extratos de investimentos e operações financeiras;
XX – Emitir comprovantes;
XXI – Efetuar transferência para a mesma e diferentes titularidades;
XXII – Encerrar contas de depósito.

Artigo 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....

ATO DA PRESIDENCIA Nº 03/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL".

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, a lei municipal nº 2363/2014, regulamenta a concessão de adiantamento de viagens a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2503/2016, regulamenta a concessão de diárias a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2503/2016 em seu Parágrafo Único deixa a critério da Presidência da Câmara Municipal optar pela concessão de adiantamento ou diárias aos agentes públicos e servidores, sempre que considerar mais favorável ao erário e ao interesse público;

CONSIDERANDO que, esta Presidência entende que os valores praticados para a concessão de diárias não são favoráveis ao erário desta Casa Legislativa, sendo necessária a revisão dos valores dispostos na Lei Municipal nº 2503/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o exercício corrente a concessão de adiantamento de viagens, conforme a Lei Municipal nº 2363/2014 e Instruções nº 01/2020, capítulo III, do TCE-SP, para cobrir despesas decorrentes de missões oficiais, viagens administrativas, cursos e especializações de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....

ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI".

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, a Tribuna Livre é um espaço destinado à participação dos munícipes, organizados em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores e das vereadoras;

CONSIDERANDO que, o Regimento Interno desta Casa de Leis é omisso quanto as regras para a utilização da Tribuna Livre;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para fazer uso da Tribuna é necessário apresentar por escrito o pedido de utilização da tribuna livre, junto a Secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:

I – No caso do cidadão:

a) Comprovar ser eleitor do Município de Pirangi, mediante apresentação de cópia do Título de Eleitor;

b) Comprovar residência no município por no mínimo 01 (um) ano, mediante apresentação de comprovante de endereço;

c) Apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

d) Indicar, expressamente, a matéria que será exposta;

e) Assinar termo de responsabilidade civil e criminal pelos conceitos que emitir.

II - Se representante de organizações da sociedade civil:

a) Apresentar a documentação pertinente: ata de constituição, estatuto, ata da eleição da diretoria atual, e cartão do CNPJ/MF;

b) Demonstrar que a instituição está organizada há mais de um ano e que tenha em sua estrutura no mínimo 50 membros;

c) Apresentar documentos pessoais do representante legal, tais como: RG, CPF, e comprovante de endereço;

d) Indicar, expressamente, a matéria que será exposta.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo 2º - A decisão do Presidente será irrecorrível;

Artigo 2º - Em período eleitoral, fica suspenso o uso da tribuna livre.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS

PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI.”

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que trata sobre medida de quarentena que complementa o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alinea “a” do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O atendimento ao público em geral será retomado gradualmente, sendo realizado no hall de entrada, das 9h00m às 11h00m e das 13h30m às 15h30m, permanecendo proibido o acesso às dependências internas do prédio da Câmara Municipal, sem autorização expressa do responsável legal.

Parágrafo 3º - O atendimento ao público pelos senhores Vereadores nas dependências da Câmara, se limitará ao hall de entrada, sala de sessões e sala dos vereadores e dependerá de autorização da Presidência desta casa.

Parágrafo 4º - O atendimento do público externo continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, dentro do horário de atendimento estipulado no §2º.

Parágrafo 5º - A permanência dentro dos setores administrativos da Câmara (Jurídico, Diretoria e Contabilidade) de Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviço, somente será permitida pelo período em que for necessário para o cumprimento do atendimento dos serviços solicitados.

Artigo 3º - Qualquer pessoa ao adentrar na sede da Câmara Municipal, deverá estar utilizando máscara, fazer a desinfecção das mãos com álcool em gel 70º, permanecer com a máscara por todo o período e manter o distanciamento social de no mínimo 01 metro. Em caso de desobediência destas regras o mesmo será convidado a se retirar.

Artigo 4º - A realização de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, nas dependências da sede da Câmara Municipal, dependerá de solicitação por escrito, devidamente justificada e autorizada pela Presidência, seguindo todos os protocolos sanitários e o disposto no presente ato.

Artigo 5º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, bem como as Audiências Públicas serão abertas ao público, respeitadas as normas de saúde, não podendo exceder a 50% da capacidade máxima prevista no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 1º - Os vereadores e servidores, portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), permanecerão nas dependências da Câmara somente o período em que durarem as sessões previstas no caput do artigo.

Parágrafo 2º - A publicidade e transparência das sessões e audiências públicas serão garantidas através de transmissão on-line do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial, *https://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara*, como também pela página oficial do Youtube, *https://www.youtube.com/channel/UCcRgPHeKQvXUDiD-yyiG9Jg* .

Artigo 6º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, dependendo de autorização da Presidência a participação de diretores e servidores municipais.

Artigo 7º - Dependerá de autorização expressa da Presidência desta casa, a participação em cursos presenciais externos ou viagens oficiais para outros municípios de servidores públicos do legislativo e parlamentares, mediante apresentação de solicitação por escrito devidamente justificada.

Artigo 8º - Permanecem nas atividades laborais os servidores portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, observando todas as medidas de prevenção e recomendações dos órgãos oficiais de saúde.

Artigo 9º - Os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2021, continuam com suas atividades presenciais, respeitando todas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19.

Artigo 10 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo apresentem sintomas respiratórios, febre ou outros sintomas relacionados com o coronavírus, ou que sejam portadores do vírus da covid-19, serão imediatamente afastados/dispensados das atividades por período a ser definido pela unidade de saúde de referência ou a critério médico, devendo retornar as atividades somente após autorização médica.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirangi, 03 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO E FORMA DE USO DO ARQUIVO PARA OS VEREADORES".

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea e, do inciso I, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. A disponibilização do arquivo localizado na sala dos Vereadores desta Casa de Leis será regulamentada pelo presente ato.

Artigo 2º. O arquivo a ser disponibilizado é composto de 09 portas com fechaduras individuais que será entregue a cada um dos vereadores, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A disponibilização de cada porta será realizada por ordem alfabética;

b) A utilização do arquivo será apenas para guardar documentos e objetos relacionados com sua atividade legislativa, ficando vedada a utilização do mesmo para arquivar documentos e objetos de interesse pessoal;

c) É de total responsabilidade do Vereador os objetos e documentos arquivados no interior do arquivo, respondendo caso necessário, civil ou criminalmente por sua má utilização;

d) Será entregue a cada Vereador as duas chaves originais que serão de total responsabilidade, assumindo os custos se ocorrer perda destas;

Artigo 3º. Cada Vereador assinará o "Termo de Recebimento e Responsabilidade", no ato da entrega das chaves, assumindo o compromisso com os termos deste Ato;

Artigo 4º. Os Vereadores deverão efetuar a devolução das chaves ao final de seu mandato ou, em caso de licença ou impedimento deste, ou a pedido da Presidência desta Casa de Leis, retirando todos seus pertences.

Parágrafo único - No caso de danificação do arquivo, a comunicação à Presidência da Casa Legislativa deverá ser feita, imediatamente, para que sejam tomadas as devidas providências.

Artigo 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 03 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

Elaine Cristina Gallo Carareto
Diretora Legislativa

.....